

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 1****PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

O § 1.º do artigo 236 da Constituição Federal de 1988 determina que "Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário."

A partir da redação desse dispositivo, discorra, com base na legislação vigente e no atual posicionamento do STF, sobre os seguintes aspectos:

- 1 competência para a definição das atribuições das serventias no nível estadual;
- 2 entendimento do STF sobre a possibilidade de o acréscimo de atribuições a uma serventia configurar ou não o estabelecimento de nova serventia;
- 3 efeitos da retirada de eventuais novas atribuições de uma serventia.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

3 Organização, administração e execução dos serviços notariais e de registro. 3.2 Competência material e territorial nas diferentes especialidades.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A definição das atribuições das serventias no nível estadual é competência do Poder Legislativo estadual, e não do Poder Judiciário.

2 Na ADI 7.797, proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) contra dispositivo de lei do estado de São Paulo que atribuiu novas funções a uma serventia já existente, a entidade sustentou que a norma criaria, na prática, uma nova delegação cartorária sem a realização de concurso público, em afronta ao artigo 236, § 3.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1.º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2.º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3.º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Conforme decidiu o STF no exame da ADI, o legislador pode acrescentar atribuições a uma serventia sem que isso configure estabelecimento de nova serventia. A suprema corte manteve a validade da lei paulista que atribui a uma serventia a competência para exercer também outras funções além de suas

originais. Em seu voto, o relator considerou que a lei do estado de São Paulo não criou um cartório de protesto de letras e títulos, mas apenas promoveu uma reorganização administrativa a fim de agregar essa atribuição à unidade já existente. Ele explicou que a Constituição Federal de 1988 exige concurso público para o acesso à atividade notarial e registral, mas não impede que o poder público promova ajustes na distribuição de atribuições entre serventias já regularmente providas.

3 Consoante da mesma decisão, se a acumulação de funções for desfeita futuramente com a criação de serventia autônoma, a nova delegação deverá ser provida por concurso público; se for restabelecido o *status quo ante*, a serventia que tinha a atribuição antes da lei alteradora voltará a ter aquelas atribuições que lhe foram retiradas.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é o órgão competente para definir as atribuições das serventias no nível estadual? Isso deve ser feito por meio de qual instrumento?
- 2 Em recente exame de ADI proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil, o STF decidiu se o acréscimo de atribuições a uma serventia configuraria ou não estabelecimento de nova serventia. Nessa ação, qual era o pleito da associação? E qual foi a decisão do STF?
- 3 Conforme a mesma decisão, o que deve ocorrer se forem retiradas da serventia as novas atribuições?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 1****PONTO 3 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Carlos foi diagnosticado com uma anomalia genética que está lhe causando graves problemas de saúde e cuja cura exige o transplante de medula óssea. Sua irmã, pessoa incapaz, possui compatibilidade imunológica com ele.

Nessa situação hipotética, segundo a legislação brasileira pertinente ao tema, a irmã de Carlos poderá doar material genético para a realização do transplante? Justifique sua resposta.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

30 Lei de transplantes (Lei n.º 9.434/1997).

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 9.º da Lei n.º 9.434/1997 define que é permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada em caso de doação de medula óssea. O § 3.º do mesmo dispositivo legal define que a doação só é permitida quando se tratar de órgãos duplos, de partes de órgãos, tecidos ou partes do corpo cuja retirada não impeça o organismo do doador de continuar vivendo sem risco para a sua integridade, não represente grave comprometimento de suas aptidões vitais e saúde mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável, desde que se trate de uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora. Sendo capaz, o doador deverá autorizar, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada (§ 4.º). Em se tratando de indivíduo juridicamente incapaz, a doação também é permitida, mas, além da compatibilidade imunológica comprovada e da ausência de risco à saúde do doador, a doação de material genético para transplante de medula óssea depende de consentimento de ambos os pais ou do responsável legal da pessoa incapaz e de autorização judicial (§ 6.º).

Art. 9.º É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do § 4.º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. (redação dada pela Lei n.º 10.211, de 23/3/2001)

§ 1.º (VETADO)

§ 2.º (VETADO)

§ 3.º Só é permitida a doação referida neste artigo quando se tratar de órgãos duplos, de partes de órgãos, tecidos ou partes do corpo cuja retirada não impeça o

organismo do doador de continuar vivendo sem risco para a sua integridade e não represente grave comprometimento de suas aptidões vitais e saúde mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável, e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

§ 4.º O doador deverá autorizar, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada.

(...)

§ 6.º O indivíduo juridicamente incapaz, com compatibilidade imunológica comprovada, poderá fazer doação nos casos de transplante de medula óssea, desde que haja consentimento de ambos os pais ou seus responsáveis legais e autorização judicial e o ato não oferecer risco para a sua saúde.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Sob quais condições a legislação brasileira permite a doação de medula óssea para fins de transplante?
- 2 Essa doação depende de relação de parentesco entre o doador e o receptor?
- 3 É necessária autorização judicial para a doação de medula óssea?
- 4 Qualquer pessoa incapaz pode doar medula óssea para fins de transplante?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 1****PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

A aplicação de determinada lei estadual vem sendo reiteradamente afastada pelo Poder Judiciário local sob o argumento de sua incompatibilidade com a Constituição Federal de 1988. Embora inexista divergência entre os órgãos jurisdicionais quanto à inconstitucionalidade da norma, foi proposta ação declaratória de constitucionalidade (ADC) perante o STF, com o objetivo de se obter pronunciamento definitivo acerca de sua validade e de se preservar a presunção de constitucionalidade da lei estadual.

Com base na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 9.868/1999 e na jurisprudência do STF, responda, de maneira fundamentada, se é cabível a ADC na situação apresentada.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.4 Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 102, I, “a”, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a ADC é cabível para impugnar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Além disso, o art. 14, III, da Lei n.º 9.868/1999 exige que a petição inicial demonstre a “existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória”.

No caso, a ADC é incabível por duas razões. A primeira decorre do fato de a ação ter por objeto lei estadual, hipótese em que não se inclui na competência prevista no art. 102, I, “a”, da Constituição Federal de 1988. A segunda decorre da ausência de controvérsia judicial relevante, requisito indispensável ao ajuizamento de ADC.

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. ART. 36, § 3º, II, DA LEI N. 10.486/2002. CONTROVÉRSIA JUDICIAL RELEVANTE. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto pelo Governador do Distrito Federal contra decisão por meio da qual não conhecida ação declaratória de constitucionalidade em razão da inexistência de controvérsia judicial relevante.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se está atendido o requisito de admissibilidade da ação declaratória de constitucionalidade alusivo à demonstração de controvérsia judicial relevante.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A compreensão histórica da jurisprudência do STF consigna que a admissibilidade da ação declaratória de constitucionalidade pressupõe a existência de dissídio jurisprudencial em proporção relevante acerca da higidez constitucional de norma, capaz de afetar a presunção de constitucionalidade imanente às normas jurídicas.

4. A controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória (Lei n. 9.868/1999, art. 14, III) caracteriza-se por um estado de incerteza acerca da higidez constitucional de lei federal ocasionado por provimentos jurisdicionais antagônicos ou soluções favoráveis e contrárias, competindo ao STF o dever de uniformizar o entendimento acerca da matéria.

5. Não configura controvérsia judicial relevante suposta dissonância interpretativa entre os Poderes da República quanto à aplicação de disposição normativa, especialmente quando diferentes tribunais convergem na conclusão.

6. Na espécie, o STJ e o TJDFT apresentam entendimento consolidado acerca da natureza imprópria do prazo previsto no art. 36, § 3º, II, da Lei n. 10.486/2002, sem declaração de inconstitucionalidade, indicando o caráter infraconstitucional da matéria (ARE 1.369.607 e ARE 1.136.386, Rel. min. Luiz Fux).

IV. DISPOSITIVO

7. Agravo interno desprovido. (STF, Tribunal Pleno, ADC n.º 83 AgR/DF, rel. min. Nunes Marques, julgamento em 1.º/6/2026, DJe-s/n, divulgação em 18/6/2026, publicação em 19/6/2026)

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 1º, II; 3º, I; E 4º DO DECRETO 11.374/2023. ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA PIS E COFINS INCIDENTES SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS AUFERIDAS PELAS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CONTROVÉRSIA JUDICIAL RELEVANTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. FATO GERADOR CORRESPONDENTE AO FATURAMENTO MENSAL. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONTRIBUINTE DE SUBMETER-SE A REGIME FISCAL QUE NUNCA ENTROU EM VIGÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO.

1. Os arts. 1º, II; 3º, I; e 4º do Decreto 11.374, de 1º de janeiro de 2023, repristinam dispositivos do Decreto 8.426/2015, anteriormente à alteração pretendida pelo Decreto 11.322, de 30 de dezembro de 2022, que reduziu pela metade as alíquotas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa de tais contribuições.

2. Presente o requisito da controvérsia judicial relevante em razão da existência de decisões proferidas pela Justiça Federal que tanto afastam como aplicam as alíquotas previstas no Decreto 11.374/2023.

3. Relativamente à plausibilidade jurídica do pedido, verifica-se que o Decreto 11.374/2023 não instituiu, restabeleceu ou majorou tributo, de modo a atrair o princípio da anterioridade nonagesimal. Por esse motivo, não viola os princípios da segurança jurídica e da não surpresa, uma vez que o contribuinte já experimentava, desde 2015, a incidência das alíquotas de 0,65% e 4%.

4. As contribuições ao PIS e Cofins têm como fato gerador o faturamento mensal, nos termos das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Assim, no exíguo prazo do Decreto 11.322/2022, o contribuinte não adquiriu o direito de submeter-se a regime fiscal que jamais entrou em vigência.

5. O requisito do perigo da demora resta evidenciado em razão da constatação da controvérsia constitucional relevante e da existência de decisões judiciais conflitantes acerca do tema.

6. Pedido acolhido, ad referendum do Plenário do STF, para suspender, até o exame de mérito desta ação, a eficácia das decisões judiciais que tenham afastado a aplicação do Decreto 11.374/2023, possibilitando o recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins pelas alíquotas reduzidas de 0,33% e 2%, respectivamente.

7. Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. (STF, Tribunal Pleno, ADC n.º 84 MC-Ref/DF, rel. min. Ricardo Lewandowski, red. acórdão min. Alexandre de Moraes, julgamento em 9/5/2023, DJe-s/n, divulgação em 15/6/2023, publicação em 16/6/2023)

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.103/2012. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL RELEVANTE. CARÁTER DÚPLICE DAS AÇÕES DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DA MATÉRIA JÁ INICIADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A Ação Declaratória de Constitucionalidade encontra-se submetida a pressuposto processual

específico, correspondente à existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação de determinados preceitos do ordenamento jurídico. A não demonstração desse requisito inviabiliza o conhecimento da ação. Precedentes.

2. Considerado o caráter dúplice das ações de controle abstrato de constitucionalidade, o início do julgamento de matéria idêntica em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade afeta a atualidade do interesse processual de agir, caracterizando, assim, a perda superveniente dessa condição da ação.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STF, Tribunal Pleno, ADC n.º 75 AgR/DF, rel. min. Alexandre de Moraes, julgamento em 27/3/2023, DJe-s/n, divulgação em 28/4/2023, publicação em 2/5/2023)

Constituição Federal de 1988

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)

Lei n.º 9.868/1999

Art. 14. A petição inicial indicará:

I – o dispositivo da lei ou do ato normativo questionado e os fundamentos jurídicos do pedido;

II – o pedido, com suas especificações;

III – a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias do ato normativo questionado e dos documentos necessários para comprovar a procedência do pedido de declaração de constitucionalidade.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 A Constituição Federal de 1988 prevê que a ADC é cabível em qual(is) hipótese(s)?
- 2 Quanto ao objeto da ação, como a ADC se diferencia da ação direta de inconstitucionalidade (ADI), segundo a Constituição Federal de 1988?
- 3 Além dos requisitos constitucionais, qual requisito específico a Lei n.º 9.868/1999 exige para o ajuizamento de ADC?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**